



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL TURISMO, ESPORTE E LAZER –
CMPCTEL DE ASSUNÇÃO- PARAÍBA

EDITAL Nº 001/2024

A **Prefeitura Municipal de Assunção**, através da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 1º da Lei nº **319/2014**, e tendo em vista o disposto no Artigo 39º, da Lei nº **319/2014**, torna pública, para conhecimento de todos os interessados, a realização de processo eleitoral destinado ao preenchimento das 06 (seis) vagas para os representantes da sociedade civil, ligados aos setores artísticos e culturais – nos termos do Artigo 39º, inciso II, da Lei nº **319/2014**, no **Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer de Assunção/PB**, para o período de 2024 a 2026. O presente processo eleitoral será regido de acordo com a legislação pertinente e com as presentes instruções especiais que compõem este Edital para todos os efeitos, a saber:

1. DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL TURISMO, ESPORTE E LAZER – CMPCTEL DE ASSUNÇÃO /PB

1.1. O **Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer de Assunção/PB** é um órgão colegiado vinculado à **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Assunção/PB**, com atribuições normativa, deliberativa, consultiva e fiscalizadora, cuja finalidade é promover a gestão democrática da Política Cultural do Município de **Assunção/PB**.

1.2. Compete ao **Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer de Assunção/PB**:

- I. Elaborar ou rever o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo;
- II. Organizar e dirigir seus serviços administrativos;
- III. Promover, bienalmente, em parceria com a **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Assunção/PB** do Município, a Conferência Municipal de Cultura;
- IV. Elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;
- V. Elaborar discutir, aperfeiçoar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das diretrizes e ações definidas na Conferência Municipal da Cultura;
- VI. Apreciar e aprovar as diretrizes para o Sistema Municipal de Cultura – SMC, no âmbito das respectivas esferas de competência;



- VII. Definir parâmetros gerais para a aplicação dos recursos destinados a cultura pelo Sistema Municipal de Cultura – SMC, acompanhar e fiscalizar a aplicação de tais recursos destinados aos projetos contemplados, bem como a análise dos relatórios de prestações de contas do setor de Cultura;
- VIII. Apoiar os acordos e pactos entre os órgãos do Município para implementação do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- IX. Estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções, pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- X. Estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais, entidades privadas sem fins lucrativo e o setor empresarial;
- XI. Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área da cultura;
- XII. Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais a deliberação, fiscalização e acompanhamento de matérias;
- XIII. Colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo ou de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentadas sugestões;
- XIV. Opinar sobre o reconhecimento das instituições com fins culturais, para efeito de recebimento de auxílios ou subvenções, mediante a aprovação de seus estatutos;
- XV. Opinar sobre os programas apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções, auxílios, ou orientá-los, como forma de colaboração;
- XVI. Avaliar o reconhecimento de instituições culturais como Organizações Sociais;
- XVII. Propor a concessão de auxílios emergenciais, dentro das dotações orçamentárias específicas, às instituições com fins culturais, oficiais ou particulares, declaradas de utilidade pública municipal, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;
- XVIII. Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, natural e imaterial do Município;
- XIX. Propor ações que estimulem a produção e a difusão das diversas formas de manifestações culturais do Município;
- XX. Propor campanhas que visem ao desenvolvimento das ações culturais do Município;
- XXI. Fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- XXII. Opinar sobre o emprego de recursos recebidos por instituições culturais através do Plano Municipal de Cultura e propor ao Chefe do Poder Executivo a abertura de sindicância, quando entender conveniente;

- XXIII. Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural, que lhe sejam submetidos pela Prefeitura Municipal, ou pelos órgãos competentes da sua administração indireta na área cultural do Município;
- XXIV. Opinar sobre a convênios e incentivá-los, quando autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, visando à realização de exposições, festivais, congressos de caráter científico, artístico e literário, ou intercâmbio cultural com outras entidades;
- XXV. Participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância à área cultural;
- XXVI. O conselho poderá convocar técnicos para auxiliá-lo em pareceres de projetos ou matérias específicas, quando houver necessidade de análises técnicas mais aprofundadas por profissional competente, sobre a área em questão.

2. CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL TURISMO, ESPORTE E LAZER – CMPCTEL DE ASSUNÇÃO/PB

- 2.1. O **Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer de Assunção/PB**, será constituído por membros do setor público, pessoas de notório saber cultural e representantes da sociedade civil organizada ligados ao setor artístico e cultural, totalizando, 06 (seis) membros, titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:
- 2.2. 06 (seis) representantes indicados pelo Prefeito Municipal de **Assunção/PB**;
- 2.3. 06 (seis) representantes da sociedade civil, ligados aos setores artísticos e culturais, eleitos democraticamente entre os seus segmentos artísticos, em eleição convocada através de edital pela **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Assunção/PB**;
- 2.4. A função de membro do **Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer de Assunção/PB** será voluntária, não remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.
- 2.5. Os conselheiros representantes da sociedade civil em seus diversos seguimentos serão eleitos por meio de plenária promovida e organizada pelos vários âmbitos do setor artístico e cultural, tendo como orientação as regras lançadas no presente edital, obedecendo à seguinte composição:
 - I - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Artesanato e artes Visuais;
 - II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Música;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Artes Cênicas;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Cultura Popular;

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Turismo e Comercio;

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Esporte e Lazer;

- 2.6. Os conselheiros representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período e por meio de nova eleição.
- 2.7. Nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los, com direito a voz e voto.

3. DAS CANDIDATURAS e do seu REGISTRO

- 3.1. Poderão se candidatar para uma das 06 (seis) vagas oferecidas aos representantes da sociedade civil por meio deste Edital, qualquer pessoa física ligada aos setores artísticos e culturais, Turismo, Comercio, Esporte e Lazer, representantes de associações, sindicatos, sociedades ou entidades similares, artistas voluntários, amadores ou profissionais, desde que residentes e/ou instalados no Município de **Assunção/PB** e que comprovadamente desenvolvam atividades nas respectivas áreas realizadas no Município há no mínimo 02 (dois) anos.
- 3.2. O candidato poderá se candidatar e ser eleito para representar apenas um único segmento da sociedade civil no **Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer de Assunção/PB**.
- 3.3. O registro de candidaturas deve ser realizado exclusivamente por meio de formulários disponibilizados na **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município de Assunção/PB**, no período compreendido entre os dias **25 de março a 29 de março de 2024** e entregue presencialmente na **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município de Assunção/PB**
- 3.4. O registro da candidatura somente será efetivado com o envio de cópia nítida e legível dos seguintes documentos:
 - I. Documento de identidade;
 - II. CPF;
 - III. Comprovante de endereço;



Rua: Tereza Balduino da Nóbrega, Nº 83-Centro Assunção PB

E-mail: culturaassuncao@gmail.com

- IV. Currículo resumido;
- V. Carta de intenção;
- VI. Foto atualizada.

- 3.5. A comunicação do deferimento ou indeferimento do registro das candidaturas será feito por meio de relação com os nomes e respectivos números das candidaturas deferidas, a ser devidamente divulgada no site da **Prefeitura Municipal de Assunção** www.assuncao.pb.gov.br, no **dia 01 de abril de 2024**, e publicada em portaria da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município de Assunção/PB** no Semanário Oficial de **Assunção/PB**.
- 3.6. Em caso de indeferimento do registro de candidatura, caberá pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral, no dia **02 de abril de 2024**, a ser enviado em envelope lacrada para a **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município de Assunção/PB**.
- 3.7. As pessoas que se inscreverem na condição de candidatas, independente do deferimento do registro de candidatura, estão automaticamente aptas a votar na eleição.

4. DA PLENÁRIA ELEITORAL

- 4.1. A plenária eleitoral será presencialmente e amplamente divulgadas para todos os artistas e fazedores de cultura cadastrados no Cadastro dos Artistas e Profissionais da Cultura de **Assunção/PB**, que irá direcionar o eleitor para a Assembleia Geral de Eleição.
- 4.2. A Assembleia Geral de Eleição para o referido Conselho será realizada no **dia 05 de abril de 2024, às 15:00 horas na Câmara Municipal de Assunção PB**.
- 4.3. Caberá à Comissão Eleitoral coordenar a assembleia de eleição do conselho.
- 4.4. **No ato da votação, os (as) votantes deverão entregar a comissão de eleição uma cópia de APENAS UM dos seguintes documentos:**
 - i. Documento oficial de identificação (RG);
 - ii. Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.);
 - iii. Passaporte, para o caso de estrangeiros;
 - iv. Certificado de reservista;
 - v. Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;
 - vi. Carteiras de trabalho;
 - vii. Carteiras de identidade do trabalhador;
 - viii. Carteiras nacionais de habilitação em papel, CNH (somente o modelo com foto).



- 4.5. Serão considerados votos nulos que votarem por aclamação em dois ou mais candidatos do mesmo seguimento.
- 4.6. Após o encerramento da votação, a **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município de Assunção/PB** lavrará a ata onde constará a quantidade de votantes e o resultado da apuração dos votos em ordem decrescente.
- 4.7. A relação com os nomes e cópias dos documentos dos votantes que participaram do pleito será anexada à ata e encaminhada ao presidente da Comissão Eleitoral.
- 4.8. As impugnações ou incidentes ocorridos no curso da votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e direcionadas exclusivamente ao escritório encaminhado presencialmente.

5. DO CRONOGRAMA

- ✓ Período de registro de candidaturas **25 a 29 de março de 2024**
- ✓ Período para impugnação do Edital **02 de abril de 2024**
- ✓ Data provável de divulgação preliminar das candidaturas deferidas **01 de abril de 2024**
- ✓ Prazo para pedido de reconsideração do registro de candidatura **03 de abril de 2024**
- ✓ Data provável de divulgação do resultado final das candidaturas deferidas **04 de abril de 2024**
- ✓ Assembleia de Votação **05 de abril de 2024**
- ✓ Divulgação do resultado **05 de abril de 2024**
- ✓ Prazo provável para encaminhamento do resultado ao Prefeito **08 de abril de 2024**
- ✓ Data provável da cerimônia de posse **15 de abril de 2024**

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. A **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município de Assunção/PB** responsabilizar-se-á pela publicidade deste processo eleitoral.
- 6.2. A **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município de Assunção/PB** encaminhará ao Prefeito do Município de **Assunção/PB**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final, a relação dos membros titulares e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de **Assunção/PB**, para o período de 2024 a 2026.
- 6.3. Excetuando-se as representações do Município de **Assunção/PB**, a função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural de **Assunção/PB** não



implica em impedimento de participação nos Editais de fomento lançados pela **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município de Assunção/PB** e órgãos vinculados.

- 6.4. A **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município de Assunção/PB** e a Comissão Eleitoral não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato ou eleitor decorrentes de: endereço de e-mail não atualizado; e-mail devolvido por razões diversas de fornecimento e/ou endereço de e-mail errado do candidato ou eleitor; de e-mail recebido por terceiros.
- 6.5. Após 180 (cento e oitenta) dias os arquivos dos formulários, registros, recursos, e-mails, e outros correspondentes ao pleito eleitoral utilizados na sua realização serão deletados, excluídos e incinerados.
- 6.6. A Comissão Eleitoral, bem como a **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município de Assunção/PB** poderá, em qualquer fase do certame, alterar as datas apresentadas no Cronograma, caso seja necessário, havendo prévia comunicação aos candidatos e eleitores.
- 6.7. Os casos em que houver omissão ou forem duvidosos serão resolvidos pela **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município de Assunção/PB** e pela Comissão Eleitoral no que a cada um couber.
- 6.8. As impugnações relacionadas ao presente Edital deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, no período compreendido entre os dias **02 a 03 de abril** de 2024, e enviadas exclusivamente em envelope lacrado e entregue pessoalmente, onde só serão aceitos pedidos de impugnação devidamente fundamentados, com a indicação precisa do dispositivo deste edital questionado.

Assunção PB 21 de março de 2024.



DANIELMA DAS NEVES LINO DE OLIVEIRA
Secretária de Cultura

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Constitucional



Rua: Tereza Balduino da Nóbrega, Nº 83-Centro Assunção PB

E-mail: culturaassuncao@gmail.com